



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº0007416-85.2020.4.01.8008  
CONTRATO Nº 062/2020

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E SERVIÇOS GERAIS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL **-SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94-DIREF, de 11/06/2014, e alterações, todas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Topázio nº 35, Sapucaias II, Contagem/MG, CEP: 32.071-167, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDACTED], celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato, já prorrogado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, fica prorrogado para o período de **02/12/2023 a 01/12/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Com fulcro em sua cláusula Nona, art. 37-XXI da CR; inciso XI do art. 40, art. 55 e inciso II, "d" e §§ 5º e 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, promove-se as seguintes alterações:

I) A partir de 14/10/2022, promove-se o reajuste do valor dos insumos

materiais de limpeza e copa, uniformes e seguro de vida, em face da aplicação do percentual de 6,86%, correspondente ao IPCA acumulado do período de 14/10/2021 a 13/10/2022;

II) A partir de 01/01/2023:

a) Em face da alteração do FAP:

a.1) o SAT é alterado de 3% para 1,5%;

a.2) os encargos sociais são alterados de 73,45% para 71,60%;

a.3) o percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 32,51% para 32,19%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Onze do contrato, passa a contar com a seguinte redação:

<b>Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF</b>		
<b>Título</b>	<b>VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%</b>	
	<b>EMPRESAS</b>	
<b>Grupo A SUBMÓDULO 2.2 - da IN 5/2017 MPDG: RAT:</b>	<b>Mínimo 34,30% 0,50%</b>	<b>Máximo 39,80% 6,00%</b>
13º salário	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 35,30% x 21,21%	7,49	7,49
Multa do FGTS	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	32,19%	32,19%
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (**)	Definida pelo banco	Definida pelo banco
<b>Total a contingenciar</b>	<b>32,19%</b>	<b>32,19%</b>

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

b) em face do novo valor do salário mínimo estabelecido pela Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, promove-se o reajuste do adicional de insalubridade;

III) A partir de 01/04/2023 promove-se a repactuação pela CCT MG001474/2023, em face da majoração dos pisos salariais (cláusulas 3ª e 4ª) e do valor do tíquete refeição (cláusula nona);

IV) A partir de 01/05/2023, promove-se o reajuste do valor da insalubridade em face da majoração do salário mínimo promovida pela Lei 14.663 de 28

de agosto de 2023;

V ) A Partir de 14/10/2023, promove-se o reajuste do valor mensal do contrato aplicando-se o percentual de 5,027%% correspondente ao IPCA acumulado do período de 14/10/2022 a 13/10/2023 sobre os uniformes, seguro de vida e materiais de limpeza e copa.

Parágrafo único: em face das alterações promovidas pelo caput, o valor do contrato será alterado:

- a) de R\$ 22.015,60 (vinte e dois mil quinze reais e sessenta centavos) para **R\$22.111,12** (vinte e dois mil cento e onze reais e doze centavos) no período de 14/10/2022 a 01/12/2022;
- b) de R\$22.031,42 (vinte e dois mil trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para **R\$22.126,89** (vinte e dois mil cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) no período de 02/12/2022 a 31/12/2023;
- c) para **R\$21.992,46** (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;
- d) para **R\$23.146,69** (vinte e três mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no período de 01/04/2023 a 30/04/2023;
- e) para **R\$23.160,70** (vinte e três mil cento e sessenta reais e setenta centavos) no período de 01/05/2023 a 13/10/2023;
- f) para **R\$23.234,77** (vinte e três mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) a partir de 14/10/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com fulcro no artigo 65, II, b e d da Lei 8.666/93, as partes reconhecem a ocorrência de erro ocorrido no Termo de Apostilamento n.º 3 que considerou o valor do piso salarial do "Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante - Belo Horizonte e Região Metropolitana", quando o correto seria considerar o piso do "Porteiro, vigia, Ronda - Rondante - Interior de Minas", bem como reconhecem erro no cálculo do adicional de acúmulo de função da servente acúmulo copeira, pois não atualizou o piso salarial que serviu como base para o cálculo do adicional.

**§1º** Para a correção do equívoco, será revisto o valor do faturamento do período de 01/04/2022 a 31/03/2023, sendo identificada, mensalmente, a diferença de:

- a) R\$73,88 mensal a favor da Justiça Federal, referente à diferença do piso salarial do porteiro, e R\$7,81 mensal a favor da empresa, referente à diferença de acúmulo do função, resultando a diferença mensal de R\$66,07 a favor da Justiça Federal no período de 01/04/2022 a 31/12/2022;
- b) R\$73,07 mensal a favor da Justiça Federal referente à diferença do piso salarial do porteiro e R\$7,73 mensal a favor da empresa, referente à diferença de acúmulo do função, resultando a diferença mensal de R\$65,34 a favor da Justiça Federal no período de 01/01/2023 a 31/03/2023;

**§2º** Os valores do reconhecimento serão apurados na ocasião do cálculo da diferença do presente Termo Aditivo, considerando as eventuais glosas de faltas e férias ocorridas no período.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes destas alterações correrão à conta

de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa 339037-01 e 339037-02, empenhadas com créditos do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** foi emitida a nota de empenho nº 2023NE149, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos termos da cláusula Quatorze do contrato, a contratada deverá apresentar garantia complementar para o período prorrogado, considerando o valor estipulado por este Termo Aditivo, obtendo ciência expressa do garantidor sobre as alterações ora implementadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência dos fatos previstos na Cláusula nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

**RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**

**LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES**  
**Diretora de Pontual Serviços Empresarial Eireli**

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/11/2023, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patricia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0549796** e o código CRC **2DF57E33**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0007416-85.2020.4.01.8008

0549796v1